

Associação Académica da Universidade do Minho
Estatutos

TÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1º
Âmbito

1. A Associação Académica da Universidade do Minho é uma estrutura representativa dos estudantes da Universidade do Minho.
2. A Associação Académica da Universidade do Minho é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação Académica da Universidade do Minho rege-se pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 2º
Determinação e Sede

1. A Associação Académica da Universidade do Minho, doravante referida como AAUM, tem a sua sede na Rua D. Pedro V, 88, em Braga, em instalações da Universidade do Minho. Possui uma delegação em Guimarães, no Campus de Azurém, em instalação denominada Casa da Cultura da Universidade do Minho.
 - a) Estando autorizada a criar delegações onde houver manifesto interesse, após declaração da Reunião Geral de Alunos convocada para o efeito;
 - b) Poderá, a qualquer momento, mudar a sua sede para outras instalações dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 3º
Simbologia

1. A representação simbólica da AAUM é composta por um brasão de armas, bandeira e selo.
2. Brasão de armas da AAUM:
 - a) Escudo peninsular em azul, dragão voante de ouro, lampassado e armado de vermelho, segurando com a dextra um archote de prata, realçado a negro, aceso;
 - b) Timbre: três archotes de prata realçados a negro, enfeixados e acesos;
 - c) Elmo de prata aberto, taurinado de ouro a negro, forrado de vermelho, colocado a três quartos para a dextra;
 - d) Paquife e viral de ouro, prata, azul e vermelho;
 - e) Listel branco com a denominação de caracteres maiúsculos, a negro: ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO.

3. Bandeira azul, dragão voante de ouro, lampassado e armado de vermelho, segurando com a dextra um archote de prata, realçado a negro, aceso.
4. Selo circular com dois círculos, sendo o segundo de menor raio. Entre ambos os dizeres, em letras maiúsculas: ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO. Ao centro um dragão voante, segurando com a dextra um archote aceso.
5. A simbologia das peças é a seguinte: dragão - custódia; archote - sabedoria; um (número de dragões) - princípio; três (número de archotes de timbre) - perfeição intelectual - ouro - constância; azul - lealdade; vermelho - valor; prata - amizade.

ARTIGO 4º

Princípios fundamentais

1. À AAUM presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, representatividade e independência.
2. O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
3. O princípio da representatividade significa que a AAUM é uma estrutura associativa representativa dos estudantes da Universidade do Minho.
4. O princípio da independência implica a sua não submissão ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou filosóficas.

ARTIGO 5º

Objetivos

A AAUM tem por objetivos:

- a) Defender intransigentemente uma universidade democrática, inserida na sua comunidade;
- b) Organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade do Minho;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;
- d) Criar actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias.

TÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 6º

Classificação

A AAUM terá as seguintes categorias de membros:

- a) Por inerência;
- b) De pleno direito;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

CAPÍTULO I
Dos membros por inerência

ARTIGO 7º
Definição

São membros por inerência todos os estudantes matriculados na Universidade do Minho.

ARTIGO 8º
Direitos

São direitos dos membros por inerência:

- a) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b) Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional, a Mesa da Reunião Geral de Alunos e a Comissão Eleitoral;
- c) Usufruir dos Serviços da AAUM.

ARTIGO 9º
Deveres

São deveres dos membros por inerência:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de Governo da AAUM;
- b) Tomar parte nas Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra e do direito de voto.

CAPÍTULO II
Dos membros de pleno direito

ARTIGO 10º
Definição

São membros de pleno direito os estudantes da Universidade do Minho que paguem a sua quota anual e que a mantenham atualizada.

ARTIGO 11º
Direitos

São direitos dos membros de pleno direito:

- a) Os consignados no artigo 8º dos presentes estatutos;
- b) Usufruir, com todas as regalias, dos Serviços da AAUM;
- c) Serem eleitos para órgãos de Governo da AAUM, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Serem eleitos para a comissão eleitoral.

ARTIGO 12º

Deveres

São deveres dos membros de pleno direito:

- a) Os consignados no artigo 9º dos presentes estatutos;
- b) Contribuir para o prestígio da AAUM e fomentar, por todos os meios aos seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Tomar parte nas atividades da Associação;
- d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- e) Pagar a quota anual e mantê-la atualizada.

CAPÍTULO III

Dos membros extraordinários

ARTIGO 13º

Definição

São membros extraordinários todos os antigos estudantes da Universidade do Minho que se inscrevam nesta Associação e paguem a quota correspondente.

ARTIGO 14º

Direitos

São direitos dos membros extraordinários:

1. Usufruir da prestação de serviços da AAUM;
2. Frequentar as instalações da AAUM.

ARTIGO 15º

Deveres

São deveres dos membros extraordinários:

- a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direção da AAUM;
- b) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- c) Contribuir para o prestígio da AAUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
Dos membros honorários

ARTIGO 16º
Definição

São membros honorários quaisquer pessoas singulares ou coletivas, a quem seja atribuído, pela Reunião Geral de Alunos, e sob proposta dos órgãos de governo da AAUM ou de 20% dos membros de pleno direito, o galardão, por mérito e serviços prestados à AAUM.

ARTIGO 17º
Direitos

São direitos dos membros honorários os previstos na alínea b) do artigo 11º.

ARTIGO 18.º
Deveres

São deveres dos membros honorários os previstos na alínea b) do artigo 12º.

TÍTULO III
Das sanções disciplinares aplicadas a membros

ARTIGO 19.º
Classificação das sanções

1. As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
 - a) A advertência;
 - b) A suspensão;
 - c) A exclusão.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O membro a quem for levantado o inquérito terá 15 dias para apresentar a sua defesa, após notificação.
3. Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais de direito processual penal português vigentes à data da infração.

4. O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá a possibilidade de recurso para a reunião geral de alunos.

ARTIGO 20.º

Advertência

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações, legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiam e prejudiquem a AAUM.

ARTIGO 21.º

Suspensão

A suspensão, que ficará registada para efeitos de reincidência, que implica a perda dos direitos de membro por tempo variável, segundo gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AAUM, independentemente de indemnização devida pelos danos causados, ao abrigo da lei civil;
- d) Reincidência em comportamento punido com advertência.

ARTIGO 22.º

Exclusão

A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência em comportamento punido com suspensão;
- b) Prejuízos, considerados irreparáveis, morais ou materiais para com a AAUM.

TÍTULO IV

Do financiamento

ARTIGO 23.º

Classificação

Os fundos da AAUM são:

- a) Receitas provenientes do pagamento das quotas;

- b) Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;
- c) Receitas provenientes da sua atividade.

ARTIGO 24.º

Quotização

1. O montante da importância da quota será definido em Reunião Geral de Alunos extraordinária, convocada especificamente para o efeito.
2. Os estudantes da Universidade do Minho que queiram ser membros de pleno direito e não possam pagar as quotas terão de comprovar essa impossibilidade e requerer ao conselho fiscal e jurisdicional a sua isenção, através de regimento aprovado para o efeito em Reunião Geral de Alunos.
3. O regimento a que se refere o número anterior será redigido pelo CFJ e sujeito a votação na 1.ª RGA de cada mandato.

ARTIGO 25.º

Depósitos

Os fundos da AAUM podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da direção.

TÍTULO V

Órgãos da Associação

ARTIGO 26.º

Classificação

São órgãos de governo da AAUM:

- a) A Reunião Geral de Alunos;
- b) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) A Direção.

São órgãos eleitos da AAUM:

- a) A Mesa da Reunião Geral de Alunos;
- b) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) A Direção.

São órgãos consultivos da AAUM:

- a) A Assembleia de Delegados;
- b) A Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações;
- c) O Plenário de Grupos Culturais da Universidade do Minho.

ARTIGO 27.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AAUM é de um ano.

CAPÍTULO I
Da Reunião Geral de Alunos

ARTIGO 28.º
Definição

A Reunião Geral de Alunos, também denominada RGA, é o órgão deliberativo máximo da AAUM.

ARTIGO 29.º
Composição e funcionamento

1. A Reunião Geral de Alunos é composta pelos membros por inerência e pelos membros de pleno direito.
2. Cada membro mencionado no número anterior tem direito a 1 (um) voto, não se pode fazer representar e não pode votar por correspondência.

ARTIGO 30.º
Classificação

A Reunião Geral de Alunos assume as formas:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

SECÇÃO I
Reunião Geral de Alunos Ordinária

ARTIGO 31.º
Competência

1. A RGA ordinária reúne três vezes por ano.
2. A primeira para apreciar a execução orçamental com referência a 30 de Setembro do mandato em curso, o cumprimento do plano de atividades àquela data, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional. Esta sessão ocorrerá, impreterivelmente, durante o mês de outubro.
3. A segunda para marcar o período eleitoral para a eleição dos órgãos eleitos da AAUM, a qual ocorrerá em Novembro, impreterivelmente, onde:
 - a) Deverão ser apresentadas à consideração da RGA datas para o primeiro ato eleitoral;
 - b) As propostas deverão ter em conta o estabelecido no artigo 80.º;

- c) A proposta vencedora deverá obter maioria simples;
 - d) Eleger a comissão eleitoral, composta por um mínimo de cinco elementos;
 - e) Serão apresentadas à Mesa da RGA , por escrito, candidaturas para a comissão eleitoral, cada uma constituída por um número ímpar não inferior a cinco elementos, sendo todos os membros de pleno direito;
 - f) Serão atribuídas às candidaturas letras por ordem alfabética, conforme a ordem de entrada das referidas candidaturas na Mesa da RGA;
 - g) A eleição far-se-á por voto secreto, direto e universal, tendo cada estudante o direito de votar apenas numa candidatura.
 - h) A escolha dos candidatos será efetuada através da aplicação do método de Hondt, tendo em conta os resultados obtidos;
 - i) A comissão eleitoral entrará logo em funções logo após sabidos os resultados do ato eleitoral da mesma, conforme a alínea c).
4. A terceira realizar-se-á em Março, após o termos do mandato da Direção cessante, com o intuito de:
- a. Aprovar o relatório final de atividades e contas até 31 de Dezembro, com base na análise da execução orçamental, no cumprimento do plano de atividades, no parecer do revisor oficial de contas e no parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - b. Aprovar o plano de atividades e o orçamento proposto pela Direção da AAUM em funções e eventuais orçamentos rectificativos, em função do plano de atividades;
 - c. Apresentar o regulamento interno apresentado pela Direção em funções.
5. Em qualquer das três sessões da Reunião Geral de Alunos Ordinária podem ser apresentadas propostas para sócios honorários da AAUM, tendo em conta o estabelecido no artigo 16.º.

ARTIGO 32.º

Prazos e diligências de convocação

1. A convocação da Reunião Geral de Alunos Ordinária deverá ser feita com um período mínimo de 7 dias completos de antecedência.
2. A convocatória será remetida através do email institucional e divulgada, através dos meios de divulgação eletrónica disponíveis para o efeito e nela constarão o dia, local e ordem de trabalhos expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades, bem como a identificação do órgão que a convoca e, em caso de existência de documentos necessários, a identificação do local onde os mesmos podem ser acedidos.

ARTIGO 33.º

Funcionamento

Para a realização da Reunião Geral de Alunos Ordinária é necessário que, na primeira convocatória, estejam presentes, pelo menos, 10% dos membros por inerência, ou, 30 minutos depois, na segunda convocatória, qualquer número de membros.

SECÇÃO II
Reunião Geral de Alunos Extraordinária

ARTIGO 34.º
Competência

A Reunião Geral de Alunos Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 35.º
Prazos e diligências de convocação

1. Podem requerer a convocação da Reunião Geral de Alunos Extraordinária:
 - a) O presidente da Mesa da RGA;
 - b) A Direção da AAUM;
 - c) 5% dos membros por inerência , devidamente identificados em baixo assinado;
 - d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - e) Os membros sancionados, quando acompanhados por 5% dos membros de pleno direito.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional só poderá requerer a convocação da RGA com a ordem de trabalhos, de acordo com as atribuições que os estatutos lhe conferem.
3. Os membros sancionados, quando acompanhados por 5% dos membros de pleno direito, só podem requerer a convocação da RGA desde que a ordem de trabalhos se debruce obrigatoriamente sobre a sua sanção.
4. As Reuniões Gerais de Alunos Extraordinárias deverão ser sempre convocadas com pelo menos, cinco dias completos de antecedência.
5. Se o requerimento para a convocação da RGA entregue à Mesa obedecer às regras consignadas nos presentes estatutos, a Mesa da RGA deverá expedir a convocatória dessa reunião no prazo máximo de 48 horas após a entrega do referido requerimento.
6. O requerimento da convocação da RGA extraordinária deve ser entregue à Mesa da RGA com, pelo menos, sete dias de antecedência, para se cumprir o estipulado nos n.º 4 e 5.

ARTIGO 36.º
Funcionamento

1. As RGA Extraordinárias só funcionarão com um quórum efetivo de 3% dos membros por inerência na primeira convocatória, ou qualquer número de membros na segunda convocatória, 30 minutos depois.
2. A RGA Extraordinária cuja ordem de trabalhos vise a alteração dos estatutos ou a impugnação de eleições só funcionará com um quórum efetivo de 2% dos membros por inerência da Associação Académica da Universidade do Minho. As deliberações tomadas terão que conseguir o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Reunião Geral de Alunos

ARTIGO 37.º

Composição

1. A Mesa da Reunião Geral de Alunos é composta por cinco membros e um suplente, sendo um presidente, um vice-presidente, três secretários e um suplente.

ARTIGO 38.º

Competência

1. À Mesa da Reunião Geral de Alunos compete:
 - a) Expedir a convocação da Reunião Geral de Alunos, de acordo com os preceitos anteriores;
 - b) Dirigir os trabalhos da Reunião Geral de Alunos, de acordo com estes estatutos;
 - c) Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações;
 - d) Redigir e assinar as atas em minuta de cada Reunião Geral de Alunos e disponibilizá-las e votá-las na própria RGA a que respeitam;
 - e) Redigir e assinar as atas discriminadas de cada Reunião Geral de Alunos e disponibilizá-las no prazo máximo de 15 dias, divulgando as decisões tomadas.
 - f) Assumir as funções: de comissão diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso, da demissão da Direção e sua recusa em assegurar o funcionamento da AAUM até novas eleições;
 - g) Dar posse aos novos órgãos eleitos.
2. O vice-presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções.

CAPÍTULO III

Da Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO 39.º

Definição

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão de fiscalização e jurisdição da AAUM.

ARTIGO 40.º

Composição

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por nove membros.
2. No cumprimento do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional não poderão integrar outros organismos, núcleos ou departamentos com qualquer conexão direta à AAUM.

ARTIGO 41.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas da Direção da AAUM, ficando esta obrigada a garantir todas as condições ao bom processamento dessa atividade e a disponibilizar todos os documentos que com ela estejam relacionados.
- b) Realizar inquéritos à atuação financeira e/ou administrativa da AAUM por sua iniciativa e sempre que a RGA ou Direção assim o delibere;
- c) Emitir um parecer sobre o orçamento e plano de atividades proposto pela Direção da AAUM;
- d) Dar o seu parecer sobre todos os assuntos por sua iniciativa ou quando para isso for consultado pela Direção e/ou pela Mesa da RGA;
- e) Verificar o relatório de contas da Direção no prazo de 15 dias, emitindo um parecer sobre o mesmo, positivo ou negativo, e assinar com o tesoureiro da Direção os balancetes, o balanço geral, a demonstração de resultados, os anexos e o inventário de bens da AAUM;
- f) Aplicar sanções aos membros, nos termos dos artigos 19.º a 22.º;
- g) Convocar as RGA para a resolução de assuntos da sua competência;
- h) Redigir, sugerir alterações e sujeitar a aprovação em sede de RGA o regimento previsto no n.º 2 e 3 do art.º 24.º dos presentes Estatutos.
- i) Assegurar a gestão da AAUM, conjuntamente com a Mesa da RGA, nos casos previstos no artigo 38.º, n.º1, alínea e);
- j) Acompanhar a execução orçamental da AAUM em função das atividades realizadas, através da receção e análise periódica dos relatórios quadrimestrais de execução orçamental a apresentar pela direção aos membros;
- k) Emitir um parecer sobre todas as operações de âmbito financeiro que impliquem um contrato de duração superior à do mandato da Direção que assina o mesmo;
- l) Substituir a Mesa da Reunião Geral de Alunos em caso de demissão desta.

ARTIGO 42.º

Demissão

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional considerar-se-á demissionário, quando a maioria dos seus elementos se demita.
2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional pode demitir qualquer dos seus membros em reunião plenária.

CAPÍTULO IV

Da Direção

ARTIGO 43.º

Definição

A Direção é o órgão executivo máximo da AAUM, assegurando a sua administração e gestão corrente.

ARTIGO 44.º

Composição

1. A Direção é constituída por um mínimo de quinze e um máximo de trinta e cinco elementos, incluindo os diretores de departamento.
2. Os referidos elementos irão repartir-se pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente;
 - b) Presidente(s)-adjunto(s);
 - c) Tesoureiro(s);
 - d) Secretário;
 - e) Vice-presidentes de departamentos;
 - f) Diretores de departamentos.

ARTIGO 45.º

Organização

1. A organização da AAUM é remetida para o Regulamento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:
 - a) A Direção da AAUM terá que realizar obrigatoriamente o seu regulamento interno, contemplando todas as suas normas de funcionamento, departamentos, cargos, funções, o respetivo organigrama hierárquico, regras de execução orçamental e os representantes em órgãos de governo da Universidade do Minho.
 - b) A Direção da AAUM terá de contemplar um departamento administrativo/financeiro transversal e paralelo à mesma, exercendo funções contabilísticas e financeiras por profissionais qualificados, na sua sede, a título permanente.

ARTIGO 46.º

Competência

Compete à Direção:

- a) Representar a AAUM para todos os efeitos legais;
- b) Elaborar o seu plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
- c) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
- d) Divulgar o relatório de atividades e contas, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, quatro dias antes da Reunião Geral de Alunos Ordinária;
- e) Executar as decisões das Reuniões Gerais de Alunos;
- f) Assegurar o funcionamento permanente da AAUM;
- g) Administrar o Património da AAUM segundo o orçamento e decisão da Direção, devendo delegar poderes ao presidente para o ato;
- h) Solicitar a convocação da Reunião Geral de Alunos, quando tal se justificar;
- i) Designar os colaboradores para os departamentos;
- j) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos e regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei geral em vigor;
- k) Ter toda a documentação devidamente estruturada e arquivada;
- l) Decidir sobre a criação de novas secções.

ARTIGO 47.º

Deveres Inerentes

1. A Direção da AAUM tem o dever de divulgar, quadrimestralmente, todos os documentos contabilísticos que espelhem a execução orçamental em curso, remetendo-os ao Conselho Fiscal e Jurisdicional no prazo de oito dias úteis.
2. A Direção da AAUM tem o dever de apresentar um plano de atividades e orçamento que enquadre toda a sua atividade a efetivar no âmbito do normal funcionamento da AAUM.
 - a) A Direção dispõe até 7 dias completos antes do término do mês de março para apresentar o plano de atividades e orçamento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e à Reunião Geral de Alunos.
 - b) Uma vez recebido o documento, deve a Reunião Geral de Alunos Ordinária deliberar e proceder à votação do mesmo.
 - c) Em caso de rejeição por parte da Reunião Geral de Alunos, deve o supra referido documento ser devolvido à Direção que terá, em 72 horas, a possibilidade de corrigir, alterar ou reformular o mesmo, para que o possa voltar a apresentar à Reunião Geral de Alunos para nova deliberação e votação;

3. Apresentar ao Conselho Fiscal e Jurisdicional todas as operações de âmbito financeiro que impliquem um contrato de duração superior à do mandato da Direção que subscreve o mesmo.
4. A Direção da AAUM, até oito dias úteis antes da data definida para a realização da Reunião Geral de Alunos Ordinária previstas no n.º 3 do artigo 31.º dos presentes estatutos, terá de apresentar o relatório de atividades e contas. O relatório de contas deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados por naturezas;
 - c) Inventário do ativo fixo tangível e ativo intangível da AAUM;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respectivo anexo.
5. Os supra-referidos documentos serão objeto de análise por parte de um Revisor Oficial de Contas e Conselho Fiscal e Jurisdicional, que emitirão os respetivos pareceres.

ARTIGO 48.º

Funcionamento

1. A Direção só reunirá com a maioria dos seus membros.
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As reuniões de Direção terão uma periodicidade, no mínimo, mensal durante o período letivo e delas se lavram atas que devem ser aprovadas.

ARTIGO 49.º

Cessação de Funções

1. Cessam funções quando se verificar:
 - a) A perda da qualidade de membro de pleno direito da AAUM;
 - b) A renúncia ao seu cargo, por escrito;
 - c) A demissão por parte da Direção, devendo esta decisão ser tomada por dois terços dos votos dos membros efetivos da Direção.
2. A Direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar os cargos vagos, comunicando obrigatoriamente as alterações na RGA seguinte.

ARTIGO 50.º

Destituição

1. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Se a maioria dos seus membros se demitir, em bloco, das suas funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Reunião Geral de Alunos;
 - c) Se for destituída em Reunião Geral de Alunos, convocada expressamente para o efeito, por dois terços dos votos.

2. Nestes casos deverá a Mesa da Reunião Geral de Alunos marcar uma Reunião Geral de Alunos no prazo de 15 dias, para marcação de todo o processo eleitoral, de acordo com o artigo 31.º, n.º 2.

ARTIGO 51.º

Carácter Vinculativo das Decisões da Direção

1. As decisões da Direção são diretamente vinculativas para os órgãos consultivos da AAUM e são imediatamente postas em prática.
2. A AAUM vincula-se mediante a assinatura do presidente da Direção.

ARTIGO 52.º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é responsável solidariamente com os restantes membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declaração em ata de que foi contrário a estas decisões.
2. A não comparência à reunião geral não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

CAPÍTULO V

Assembleia de Delegados

ARTIGO 53.º

Definição

A Assembleia de Delegados é um órgão consultivo da AAUM.

ARTIGO 54.º

Composição

1. A Assembleia de Delegados é composta por delegados eleitos nesse ano letivo.
2. Devem estar presentes na assembleia de delegados três membros da AAUM, que coordenarão a ordem de trabalhos.
3. Só podem participar outros membros da AAUM quando a sua presença for relevante, sendo que apenas lhes é atribuído o estatuto de observador.

ARTIGO 55.º

Funcionamento

1. A Assembleia de Delegados reunirá, alternadamente, em Braga e em Guimarães, reunindo, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano letivo.
2. A Assembleia de Delegados pode ser convocada por:
 - a) Direção da AAUM;
 - b) Mesa da Reunião Geral de Alunos;
 - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - d) 10% dos delegados identificados em abaixo-assinado.

ARTIGO 55
Competência

1. Devem os delegados em Assembleia de Delegados pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os alunos.
2. As suas decisões têm carácter consultivo para os outros órgãos da AAUM.

CAPÍTULO VI
Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações

ARTIGO 57.º
Definição

A Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações é um órgão consultivo da AAUM.

ARTIGO 58.º
Composição

1. A Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações é composta apenas por núcleos, secções e delegações de estudantes da Universidade do Minho, constituídos por membros por inerência da AAUM.
2. A definição de Núcleos, Secções e Delegações é versada em regulamento próprio, redigido pela Direção da AAUM e aprovado em Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações na primeira Assembleia de cada ano civil.
3. Os núcleos de estudantes que compõem esta Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações deverão reger-se por estatutos próprios, gozando de autonomia administrativa, jurídica e financeira.

ARTIGO 59.º
Funcionamento

1. A Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações pode ser convocada pela Direção da AAUM, pela mesa da RGA ou por 25% dos núcleos de estudantes da Universidade do Minho.
 - a) Os núcleos de estudantes da Universidade do Minho devem enviar, devidamente identificados em baixo assinado, um pedido de convocatória para Assembleia à Direção da AAUM com pelo menos 48h de antecedência relativamente ao prazo referido no ponto seguinte.
2. A Assembleia de Núcleos deve ser divulgada pela AAUM, com pelo menos sete dias de antecedência e comunicada aos núcleos via correio eletrónico.
3. A Assembleia de Núcleos é presidida por três membros da Direção da AAUM.
4. As relações entre a Direção da AAUM e os Núcleos, Secções e Delegações da AAUM estará versado em regulamento próprio, como referido na alínea a, do ponto 1, do artigo 58º.

ARTIGO 60.º

Competência

Compete à Assembleia de Núcleos, Secções e Delegações:

- a) Deliberar sobre um programa de financiamento e apoio aos núcleos de estudantes, constituindo o regulamento de apoio aos núcleos de estudantes, sob proposta da Direção da AAUM;
- b) Proferir pareceres sobre a criação de novos núcleos de estudantes;
- c) Incentivar a realização de atividades na Academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição.
- d) Entregar o plano de atividades dos núcleos e relatório de atividades e contas individuais, conforme exigido em regulamento de apoio aos núcleos de estudantes;
- e) Defender os interesses dos núcleos de estudantes junto da AAUM;
- f) Exigir o apoio financeiro da AAUM.

CAPÍTULO VII

Plenário dos grupos culturais

ARTIGO 61.º

Definição

1. O Plenário dos Grupos Culturais da Universidade do Minho é um órgão consultivo da AAUM que se rege autonomamente por regulamento geral interno, no qual a Direção da AAUM tem assento como membro observador.

ARTIGO 62.º

Composição

1. O Plenário dos Grupos Culturais da Universidade do Minho é composto por todos os grupos culturais mencionados no regulamento interno aprovado por este.
2. O órgão decisório do plenário dos grupos culturais da Universidade do Minho é a comissão executiva constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário(s);
 - c) Um representante da Direção da AAUM.

ARTIGO 63.º
Funcionamento

O funcionamento do Plenário dos Grupos Culturais é regido autonomamente pelo seu regulamento interno.

ARTIGO 64.º
Competência

São competências do Plenário dos Grupos Culturais da Universidade do Minho:

- a) Aconselhar a AAUM na organização de atividades culturais;
- b) Representar os grupos culturais da Universidade do Minho junto dos demais órgãos desta Universidade e da AAUM;
- c) Disciplinar a distribuição das verbas concedidas pela Universidade do Minho e pela AAUM, para apoiar as atividades dos grupos culturais;
- d) Incentivar a realização de atividades culturais na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição.

TÍTULO VI
Secções/grupos autónomos

ARTIGO 68.º
Criação

1. Compete à direcção da AAUM, mediante aprovação da Reunião Geral de Alunos, a criação de secções/grupos autónomos.
2. O processo de criação só poderá ser despoletado caso exista um pedido formulado por um conjunto de membros de pleno direito da AAUM e desde que esse pedido seja claro e explicita todos os objetivos que se pretendem atingir.

ARTIGO 69.º
Funcionamento

1. As Secções/grupos autónomos, uma vez criados, irão dispor de uma gestão autónoma e de um plano de atividades próprio.
2. As Secções/grupos autónomos dispõem de total autonomia no respeitante às suas contas internas; no entanto, são obrigados a adotar um procedimento idêntico ao da Direção no que diz respeito à apresentação de contas e orçamentos.

ARTIGO 70.º

Extinção

1. As Secções/grupos autónomos poderão ser extintos mediante proposta de extinção formulada pela Direção da AAUM à Reunião Geral de Alunos.

SECÇÃO I

Rádio Universitária do Minho

ARTIGO 71.º

Denominação

1. A Rádio Universitária do Minho denomina-se de Rádio Universitária do Minho - Secção Cultural de Radiodifusão e Comunicação, sendo designada abreviadamente por RUM.

ARTIGO 72.º

Natureza e Objetivos

1. A Rádio Universitária do Minho assume-se como uma Secção que através da atividade de radiodifusão, se visa à prossecução, entre outros, dos seguintes objetivos:
 - a) Promoção sócio-cultural de toda a região minhota;
 - b) Promoção de toda a comunidade universitária que integra a Universidade do Minho;
 - c) Organização/celebração de eventos culturais e afins.

ARTIGO 73.º

Funcionamento

1. A Rádio Universitária do Minho dispõe de um regulamento interno próprio onde se definem as suas capacidades, especificidades e competências.
2. O supra referido regulamento tem de ser aprovado em Reunião Geral de Alunos, após aprovação pelo Conselho de Administração da RUM.

ARTIGO 74.º

Dependência Hierárquica

1. A Rádio Universitária do Minho encontra-se na dependência hierárquica de um conselho de administração.
2. Os poderes e competência do conselho de administração encontram-se definidos no regulamento interno da Rádio Universitária do Minho.
3. Os membros que integram o conselho de administração serão nomeados pela Associação Académica da Universidade do Minho e pela Reitoria da Universidade do Minho.

ARTIGO 75.º

Parceria Contratual

1. O funcionamento e prossecução de objetivos próprios por parte da Rádio Universitária do Minho assentam numa parceria contratual definida entre a AAUM e a Universidade do Minho.

ARTIGO 76.º

Gestão

1. A Rádio Universitária do Minho é gerida por um administrador profissional, nomeado pelo conselho de administração, que presta contas diretamente ao ao mesmo.

TÍTULO VII

Processo Eleitoral

ARTIGO 77.º

Princípios Fundamentais

1. O processo eleitoral para os Órgãos Eleitos da AAUM realiza-se por sufrágio universal, pessoal e secreto.
2. O processo eleitoral deverá respeitar os presentes estatutos e os princípios do Direito Eleitoral Português.

Artigo 78.º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os sócios de pleno direito da AAUM e apenas capacidade eleitoral passiva os sócios por inerência.
2. A identificação dos votantes, quando necessária, será apenas feita através do cartão de estudante da UMinho ou documento de identificação com fotografia, ou por qualquer outro método definido no regulamento eleitoral.
3. Não serão admitidos votos por procuração, nem através de prova testemunhal.

ARTIGO 78.º-A

Anualidade

1. As eleições para os órgãos eleitos da AAUM têm lugar anualmente, em dezembro.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, a comissão eleitoral, sob aprovação da RGA, deliberará sobre outra data para a sua realização.

ARTIGO 79.º

Competências da Comissão Eleitoral

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Verificar as listas concorrentes e a sua capacidade eleitoral;
- b) Elaborar, coordenar e disponibilizar os cadernos eleitorais;
- c) Reunir e informar as listas para as regras do material de campanha, e conferir, através de provas fornecidas pelas listas, a não existência de irregularidades;
- d) Orientar a impressão e distribuição dos boletins de voto, quando necessário;
- e) Realizar o escrutínio logo após a votação e divulgar a contagem dos votos;
- f) Redigir e divulgar a ata do processo eleitoral;
- g) Caso haja uma segunda volta, elaborar os preparativos consoante o estabelecido no artigo 60.º.
- h) Estar presente na tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
- i) Apreçar e decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 80.º

Candidaturas e Sistema Eleitoral

1. A Direção, Mesa da Reunião Geral de Alunos e o Conselho Fiscal e Jurisdicional são eleitos em listas independentes e com letras não correspondentes;
2. Os elementos de cada candidatura terão de ser obrigatoriamente membros de pleno direito da AAUM;
3. Cada candidatura terá de ser proposta por um mínimo de 50 membros por inerência da AAUM.
4. Na candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Lista ordenada de candidatos;
 - b. Declaração de aceitação de candidatura de cada candidato;
 - c. Comprovativo de matrícula na Universidade do Minho;
 - d. Comprovativo de pagamento de quotas da AAUM.
5. Cada candidatura deve ser entregue no prazo estipulado no n.º1 do artigo 82.º a um elemento da Comissão Eleitoral.
 - a) No ato de entrega terão de marcar o dia e a hora, assinando ambos um documento comprovativo para possibilitar a atribuição de letras às candidaturas.

6. A Direção e a Mesa da RGA são eleitas:
 - i. Por maioria simples, caso haja duas ou menos listas candidatas a cada órgão;
 - ii. Pelo método de voto alternativo (também conhecido como votação com turnos instantâneos), caso haja mais que duas listas candidatas a cada órgão.
7. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é eleito pelo método de Hondt.

ARTIGO 81º

Cadernos Eleitorais

1. Dos cadernos eleitorais, devem constar os dados académicos de todos os membros por inerência da AAUMinho;
 - a. Estes dados só poderão ser divulgados de acordo com o disposto na lei vigente para a proteção de dados pessoais;
2. Cada membro por inerência deverá ter o direito de consultar se o seu nome consta dos cadernos eleitorais, até dez dias antes das eleições;
3. No prazo de até oito dias antes do ato eleitoral, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até seis dias antes do ato eleitoral.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, os cadernos eleitorais efetivos são finalizados para fim de sufrágio, conforme previsto no nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 82º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral deverá ser aprovado de acordo com o artigo 31º.
2. O calendário eleitoral será constituído de acordo com as seguintes regras:
 - a) As candidaturas ao ato eleitoral deverão ser entregues até 17 dias antes do mesmo, tendo em conta o artigo 80º;
 - b) Após a entrega das candidaturas, estas deverão ser verificadas pela comissão eleitoral até 16 dias antes do ato eleitoral;
 - c) Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até 10 dias antes do ato eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela comissão eleitoral até 9 dias antes do mesmo ato;
 - d) A campanha eleitoral tem início 8 dias antes do dia marcado para a realização do ato eleitoral e terá o seu término 24 horas antes do dia do referido ato;
 - e) O ato eleitoral iniciar-se-á às 9 horas do dia indicado e terminará às 20 horas do mesmo dia;

- f) Caso nenhuma das listas concorrentes obtenha 50% mais 1 dos votos válidos contados - excetuam-se os votos em branco e os votos nulos -, efectuar-se-á segundo ato eleitoral sete dias após a realização do primeiro.
- g) Serão concorrentes ao segundo ato eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;
- h) Caso se verifique empate entre listas que ocuparem o segundo lugar no primeiro ato eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo ato eleitoral;
- i) A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á 24 horas após o dia do primeiro ato eleitoral e terminará 24 horas antes do dia marcado para a realização do segundo ato eleitoral;
- j) O segundo ato eleitoral, à semelhança do primeiro, iniciar-se-á às 9 horas do dia marcado e encerrará às 20 horas do mesmo dia;
- k) Será considerada vencedora pela comissão eleitoral a lista concorrente a este segundo ato que obtiver o maior número de sufrágios.
- l) Caberá à comissão eleitoral decidir o ajuste de datas deste período desde que haja incompatibilidade com o ano civil.

3. Em caso de exoneração de um dos Órgãos Eleitos, deve ser eleita, em RGA Extraordinária, uma nova Comissão Eleitoral, devendo realizar-se eleições intercalares para o referido órgão, a realizar num prazo máximo de trinta dias consecutivos, com vista a assegurar as suas funções até à realização do ato eleitoral ordinário seguinte.

ARTIGO 83.º

Mesa eleitoral

1. A Mesa Eleitoral é constituída por, pelo menos, dois membros da comissão eleitoral e por um delegado de cada lista candidata ao mesmo, com a função de verificar o ato eleitoral, sempre que necessário
2. A disposição das mesas eleitorais deverá estar consagrada no regulamento eleitoral, sufragado em RGA ordinária para o efeito, que estipulará as regras e procedimentos de funcionamento das mesas eleitorais;
3. É expressamente proibida a feitura de listagens com base nos cadernos eleitorais, quer por elementos estranhos à mesa eleitoral, quer por elementos da mesa ou comissão eleitoral, em qualquer momento do período eleitoral;

ARTIGO 84.º

Impugnação

1. As eleições poderão ser impugnadas até 24 horas após o encerramento do ato eleitoral, por escrito, à Comissão Eleitoral, alegando os motivos da impugnação.
2. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.
3. Cabe à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre a validade da impugnação.

4. Em caso de gravidade, a Comissão Eleitoral poderá levar o pedido de impugnação a uma Reunião Geral de Alunos Extraordinária, que se efetuará 48 horas após o pedido de impugnação.

ARTIGO 85.º

Tomada de Posse

1. A sessão de Tomada de Posse dos Órgãos Eleitos efetuar-se-á em data a fixar pela Comissão Eleitoral, após a apresentação dos resultados finais das eleições se, no entanto, não tiver sido entregue algum pedido de impugnação.
2. A sessão de tomada de posse será obrigatoriamente assistida pelos órgãos e pela Comissão Eleitoral.
3. Os órgãos cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação Académica da Universidade do Minho e prestar todos os esclarecimentos necessários de forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento desta Associação.

TÍTULO IX

Revisão

ARTIGO 86.º

Revisão dos Estatutos

1. Os estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação.
2. A Reunião Geral de Alunos pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária por 5% dos membros por inerência da AAUM.
3. Os estatutos podem ser revistos através de um processo eleitoral desencadeado para rever apenas capítulos. O referido processo eleitoral reger-se-á pelos princípios expostos no título VIII.

ARTIGO 87.º

Limites Materiais da Revisão dos Estatutos

1. Constitui limite material de revisão estatutária o conteúdo do artigo 4.º.

TÍTULO IX

Filiação

ARTIGO 88.º

Filiação

1. A AAUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos.
2. A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em sede de RGA.

TÍTULO X **Referendo**

ARTIGO 89.º **Referendo**

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a Mesa da Reunião Geral de Alunos da AAUM pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
 - a) Pela Direção da AAUM;
 - b) Pela Mesa da Reunião Geral de Alunos;
 - c) Pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional;
 - d) Por 5% dos membros por inerência.
3. Qualquer iniciativa de referendo terá de ser aprovada em RGA, com votos favoráveis de 2/3 dos presentes.
4. O ato de referendo deve ser coordenado pela Mesa da RGA, tendo por base os presentes estatutos e a Lei Geral, devendo sujeitar a aprovação da RGA um regulamento específico para cada ato de referendo.
5. A Mesa da RGA pode solicitar apoio (logístico e financeiro) à Direção da AAUM para realização do ato de referendo.
6. O referendo deverá ser fiscalizado pelo CFJ.

TÍTULO XI **Disposições Transitórias e Finais**

ARTIGO 90.º **Entrada em Vigor**

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente aquando da Tomada de Posse dos órgãos eleitos, após a publicação dos mesmos em Diário da República.

ARTIGO 91.º **Casos Omissos**

1. Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral, os princípios gerais de direito e o Regulamento Académico da Universidade do Minho.

